



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

## **CONTRATO Nº 107/2021**

(de 21 de julho de 2021)

*Termo de contrato de prestação de serviço de mãos de obra para conserto de veículos, ônibus, caminhões e máquinas da frota do Município de Rio Fortuna, discriminado no Processo Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 040/2021, Pregão Presencial nº 021/2021, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa NATANAEL MARCELINO.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

**CONTRATADA: NATANAEL MARCELINO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.608.167/0001-89, situada na rua Padre Auling, nº 980, bairro Centro, no município de Rio Fortuna/SC, neste ato, representada por seu proprietário, Sr. Natanael Marcelino, CPF nº 983.628.959-34.

### Cláusula Primeira - **DO OBJETO, DO PREÇO UNITÁRIO E DO LOCAL**

1ª. O presente contrato tem por objeto a contratação de mão de obra para conserto de veículos, ônibus, caminhões e máquinas do Município de Rio Fortuna, durante o exercício de 2021, conforme descrição detalhada e preços especificados abaixo:

Item	Descrição do item	Unid.	Qde.	MARCA	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
3	Mão de obra mecânica para linha automotiva	HRS	500	TÉIA	49,00	24.500,00
6	Mão de obra mecânica para caminhões	HRS	500	TÉIA	50,00	25.000,00

§ 1º A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos padrões exigidos por lei e pelo Município de Rio Fortuna, de forma parcelada, conforme necessidade do Município de Rio Fortuna, **até 31 de dezembro de 2021**.

§ 2º A prestação dos serviços ora licitados, devem ser efetuados pela licitante vencedora, não sendo permitida a qualquer momento a terceirização dos respectivos serviços.

§ 3º O Município de Rio Fortuna reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não as quantidades ora licitadas, não gerando este fato nenhum direito ou indenização a proponente vencedora.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

§ 4º Os serviços descritos nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 devem ser realizados, inicialmente, no local do sinistro, a ser indicado pela Secretaria competente. Caso ainda haja necessidade, o veículo e/ou máquina deverá ser transportado à sede da licitante vencedora.

§ 5º Todas as despesas provenientes da prestação dos serviços ao Município de Rio Fortuna, incluindo o deslocamento de funcionários da CONTRATADA até o local do sinistro e despesas com alimentação destes, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor da hora estabelecida no contrato.

§ 6º Os serviços descritos nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 devem ser prestados ao Município num prazo máximo de 12 (doze) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, não podendo a licitante vencedora alegar indisponibilidade para a prestação dos serviços solicitados.

§ 7º Os veículos e/ou máquinas a serem concertados devem ser entregues pela CONTRATADA, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ressalvadas as condições técnicas que demandam maior tempo de manutenção. O Município de Rio Fortuna deverá ser informado no caso de atraso da entrega, mediante justificativa por escrito.

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**.

**Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO**

3ª. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços unitário e total. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços adquiridos pelo Município de Rio Fortuna de forma mensal.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

**Cláusula Quarta – DO PRAZO**

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura, com vigência até **31 de dezembro de 2021**, facultando às partes a prorrogação da prestação de serviços por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

**Cláusula Quinta – DA FORMA DE REAJUSTE**

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão alterações, salvo em casos de necessidade de reequilíbrio contratual, consoante previsão do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**Parágrafo Único.** Em caso de prorrogação de vigência, poderá ser concedido o reajuste legal pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidos), obedecendo às disposições previstas no artigo 2º, § 1º, e no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

**Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6ª.** O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2021, a saber:

(33) 3.3.90.39.15.00.00.00  
(33) 3.3.90.39.19.00.00.00  
(83) 3.3.90.39.15.00.00.00  
(103) 3.3.90.39.17.00.00.00  
(106) 3.3.90.39.15.00.00.00  
(106) 3.3.90.39.17.00.00.00  
(156) 3.3.90.39.15.00.00.00  
(156) 3.3.90.39.17.00.00.00  
(159) 3.3.90.39.15.00.00.00  
(159) 3.3.90.39.17.00.00.00  
(1015) 3.3.90.39.15.00.00.00  
(1015) 3.3.90.39.17.00.00.00

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**3ª.** São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b)** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 021/2021, Processo Licitatório nº 040/2021;
- c)** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d)** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários da CONTRATADA ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e)** Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- f)** Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços prestados;
- g)** Realizar a prestação dos serviços de acordo com as exigências do Município de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pela CONTRATANTE;
- h)** Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço para o Município de Rio Fortuna, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor da hora estabelecida no presente contrato administrativo.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4ª.** São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta Licitação;
- b)** Acompanhar a prestação dos serviços e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas nesta Licitação;
- c)** Comunicar formalmente e imediatamente a empresa contratada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a prestação, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas nesta Licitação;
- d)** Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto desta Licitação.

**Cláusula Nona – DAS PENALIDADES**

**9ª.** O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO ANTECIPADA**

**10ª.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a)** O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b)** O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c)** A lentidão de seu cumprimento.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**Cláusula Décima Primeira – DO FORO**

**11ª.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

**Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12ª** É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna/ SC, 21 de julho de 2021.

**NERI VANDRESEN**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**NATANAEL MARCELINO**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Júnior Schmitz  
CPF: 014.919.699-70

---

Nome: Késsia Meurer  
CPF: 081.472.379-95